

REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA DE GOVERNO EM SAÚDE PÚBLICA DE PERNAMBUCO

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regimento, elaborado conforme disposição do estatuto e regimento da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco e de acordo com as normas e diretrizes educacionais vigentes, tem por finalidade estabelecer normas gerais de funcionamento, bem como disciplinar as atividades de ensino, pesquisa e extensão da Escola de Governo em Saúde Pública do Estado de Pernambuco - ESPPE.

Parágrafo único. A ESPPE rege-se pela sua lei de criação, pelo presente Regimento Interno, pelo Projeto Político Pedagógico (PPP) e seus anexos, além de legislação educacional e administrativa atinente à Escola.

TÍTULO II

DA CARACTERIZAÇÃO DA ESCOLA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 2º. A Escola de Governo em Saúde Pública do Estado de Pernambuco (ESPPE) é uma Unidade Técnica de natureza pública, vinculada à Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco - SES/PE, desempenhando suas ações em consonância com a Secretaria Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde da SES/PE.

Parágrafo único: A ESPPE instituída como Unidade Técnica, pela Lei nº 15.066, de 04 de setembro de 2013 e dotada de autonomia administrativa e financeira.

Art. 3º. A finalidade da ESPPE é promover a execução de atividades de ensino, pesquisa e extensão para o desenvolvimento dos profissionais e servidores públicos que atuam no Sistema Único de Saúde (SUS) no estado de Pernambuco.

Art. 4º. A ESPPE tem sede e foro na cidade do Recife e está localizada à Praça Oswaldo Cruz, s/n, bairro de Boa Vista, cidade do Recife, PE, executando suas ações nas Regionais de Saúde do Estado de Pernambuco.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIAS

Art. 5º. Compete à ESPPE:

I - capacitar, formar, aperfeiçoar, atualizar e especializar os profissionais e servidores públicos que atuam dentro do SUS, nos níveis básico, médio e superior, objetivando a melhoria de seus desempenhos no exercício das atividades na área de saúde;

II - orientar e capacitar os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS;

III - capacitar, formar e especializar gestores para o SUS, no âmbito do Estado de Pernambuco;

IV - capacitar e formar os membros do Conselho Estadual de Saúde e dos Conselhos Municipais de Saúde no Estado de Pernambuco;

V - estabelecer as prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos trabalhadores e profissionais do SUS em Pernambuco;

VI - realizar cursos de formação e de aperfeiçoamento profissional, com atividades de capacitação e desenvolvimento técnico nas áreas de atuação do SUS;

VII - promover e organizar conferências, simpósios, seminários, palestras e outros eventos semelhantes relacionados à área de saúde pública;

VIII - desenvolver atividades de pesquisa, estudos e cursos de extensão;

IX - promover cursos em nível de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu, presenciais ou à distância, inclusive mediante convênio a ser celebrado com instituições de ensino superior;

X - acompanhar e apoiar os programas e as comissões de residência médica uniprofissional e multiprofissional na área de saúde vinculados à Secretaria de Saúde;

XI - celebrar intercâmbio de informações e conhecimento com órgãos ou entidades congêneres do País e do exterior;

XII - conceder bolsas de estudo, mediante convênios, que devem ser distribuídas aos residentes e participantes de Programas de Ensino, Pesquisa e Extensão desenvolvidos diretamente pela ESPPE, condicionada a aprovação prévia em processo seletivo, devidamente regulamentado e previamente autorizado pela Secretaria de Saúde, por meio da Secretaria Executiva de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde;

XIII - conceder, nos limites de sua disponibilidade orçamentária, Bolsa de Extensão Tecnológica a professor visitante, oriundos de outros Estados da Federação ou de Municípios do Estado de Pernambuco, condicionada a prévia aprovação em processo seletivo, devidamente regulamentado e previamente autorizado pela Secretaria de Saúde, por meio da Secretaria Executiva de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde; e

XIV – conceder, nos limites de sua disponibilidade orçamentária, Bolsa de Apoio para estudantes dos cursos vinculados à ESPPE, condicionada a prévia aprovação em processo seletivo, devidamente regulamentado e previamente autorizado pela Secretaria de Saúde, por meio da Secretaria Executiva de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde.

Parágrafo único. As bolsas de estudo de que tratam os incisos XII, XIII e XIV do caput serão instituídas por lei específica.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º. A ESPPE detém a seguinte estrutura:

I. CORPO GERENCIAL:

- a. GERÊNCIA - órgão responsável pela articulação interinstitucional, planejamento técnico, administrativo e financeiro da ESPPE, a quem cabe propor e buscar mecanismos de acreditação de instituição de ensino e instituições educacionais, bem como estabelecer políticas para formação de profissionais da rede SUS, no Estado de Pernambuco.
- b. COORDENADORIA DE PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO PERMANENTE – órgão responsável pela coordenação das ações programáticas dos cursos a serem desenvolvidos e apoiados pela ESPPE e pelo acompanhamento e articulação das ações intersetoriais, atuando de forma articulada com a Coordenadoria de Realização e Controle das Ações Educacionais.
- c. COORDENADORIA DE REALIZAÇÃO E CONTROLE DAS AÇÕES EDUCACIONAIS – órgão responsável pelo acompanhamento dos cursos e ações educativas da ESPPE, atuando de forma articulada com a Coordenadoria de Programas de Educação Permanente.
- d. ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – órgão responsável pela administração e finanças da ESPPE, devendo atuar em conjunto com a Gerência da ESPPE.

II. ÁREAS TÉCNICAS

- e. COORDENAÇÕES DE ÁREA – setores responsáveis pela programação, execução e manutenção das ações pedagógicas e educacionais, englobando cursos, capacitações e qualificações, setorizados em áreas Estratégicas e Técnicas.
- f. SECRETARIA ESCOLAR – setor responsável pelo gerenciamento documental necessário à manutenção e finalização dos cursos desenvolvidos e apoiados pela ESPPE.
- g. BIBLIOTECA NELSON CHAVES – setor de apoio pedagógico e de pesquisa aos discentes e docentes da ESPPE.

III. ÓRGÃOS COLEGIADOS

h. COLEGIADO DE GESTÃO – órgão consultivo e deliberativo que atua de forma colaborativa na orientação, planejamento, normatização ou implementação de linhas de ação administrativas, técnicas e educacionais da ESPPE. É presidido pelo(a) Gerente da Escola e composto por todos os Coordenadores e Assessor da ESPPE.

i. COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA) – órgão consultivo e gerencial, que visa o desenvolvimento institucional, pela análise e reflexão das suas qualidades, problemas e desafios. É presidido por integrante indicado pelo(a) Gerente da Escola e composto pelos representantes de todos os segmentos da comunidade escolar.

j. CONSELHO ESCOLAR – órgão consultivo, deliberativo, avaliativo e fiscalizador da organização e realização dos trabalhos pedagógicos e acadêmicos desenvolvidos e apoiados pela ESPPE. É presidido pelo(a) Gerente da Escola e composto pelo(a) Coordenador(a) de Realização e Controle das Ações Educacionais, Coordenador(a) de Área responsável pelo curso, um representante da Coordenação Pedagógica e um representante da Secretaria Escolar da ESPPE, um representante de docente e um de discente.

k. CONSELHO DE CLASSE – órgão consultivo e deliberativo em assuntos didático-pedagógicos, limitados ao curso ou disciplina em questão, responsável pela análise das ações educacionais e que busca garantir o processo de ensino-aprendizagem. É presidido pelo Coordenador(a) de Realização e Controle das Ações Educacionais, sendo composto pelo(a) Coordenador(a) Pedagógico, Coordenador(a) de Área responsável pelo curso e um representante da Unidade de Secretaria Escolar da ESPPE, além de um representante dos docentes e um dos discentes.

l. GRUPO(S) DE TRABALHO – órgão(s) consultivo(s) transitórios, criados a partir da necessidade e demanda do Corpo Gerencial Permanente da ESPPE, com a finalidade de orientar, planejar, normatizar ou implementar linhas de ação em assunto requisitado. Será composto por membros indicados ou convidados de acordo com a temática a ser trabalhada.

§1º. As responsabilidades e procedimentos inerentes aos seus respectivos órgãos serão detalhados em Instrução Normativa da ESPPE.

§2º. A Comissão Própria de Avaliação (CPA) tem a sua regulamentação pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), criado pela Lei nº 10.861/04.

§3º - O produto das atividades dos Órgãos Colegiados deve ser registrado por meio de relatório, sendo um de seus componentes designado para a relatoria.

§ 4º - Os representantes de docente e de discente mencionados serão escolhidos pelos seus pares;

§ 5º - Os representantes cumprirão mandato de um ano, permitida uma recondução.

§6º - Cabe à Gerência da ESPPE, garantir a articulação interinstitucional e criação de condições para o funcionamento dos Órgãos Colegiados.

§7º- As atribuições inerentes ao Conselho Escolar serão definidas e previstas através de Instrução Normativa pela ESPPE.

CAPÍTULO IV

DOS CARGOS E FUNÇÕES

Art. 7º O Órgão de Administração Executiva será composto, respectivamente pelos cargos, cujas funções estão relacionados no Artigo 6º e seus incisos acima:

- I. Um (a) Gerente da ESPPE;
- II. Um (a) Coordenador (a) de Programas da Educação Permanente;
- III. Um (a) Coordenador (a) de Realização e Controle das Ações Educacionais;
- IV. Um (a) Assessor (a), representando a Coordenadoria Administrativa e Financeira.

§1º Os cargos que integram o Corpo Gerencial serão nomeados pelo(a) Secretário(a) Estadual de Saúde, para o exercício do cargo de

CAPÍTULO IV

DOS CARGOS E FUNÇÕES

Art. 7º O Órgão de Administração Executiva será composto, respectivamente pelos cargos, cujas funções estão relacionados no Artigo 6º e seus incisos acima:

- I. Um (a) Gerente da ESPPE;
- II. Um (a) Coordenador (a) de Programas da Educação Permanente;
- III. Um (a) Coordenador (a) de Realização e Controle das Ações Educacionais;
- IV. Um (a) Assessor (a), representando a Coordenadoria Administrativa e Financeira.

§1º Os cargos que integram o Corpo Gerencial serão nomeados pelo(a) Secretário(a) Estadual de Saúde, para o exercício do cargo de provimento em comissão, devidamente criados por Lei, preenchidas as exigências pertinentes como portar diploma de nível superior, preferencialmente com atuação na área da Saúde, de ilibada reputação e comprovada experiência no desempenho de funções relacionadas à gestão nas áreas de Saúde e/ou Educação.

§2º Na ausência do Gerente, a representação técnica e administrativa da ESPPE dar-se-á por qualquer outro componente de seu Corpo Gerencial Permanente a ser indicado pelo (a) Gerente.

Art. 8º. Poderão compor a Equipe da Área Técnica da ESPPE, em caráter transitório, pela necessidade da realização de suas ações:

- I- Coordenador (a) por Área Técnica, lotado na Sede da ESPPE, responsável pela execução de ações técnico-pedagógicas necessárias para o desenvolvimento das ações da área técnica, em número provido pela sua necessidade técnica;
- II- Supervisor (a) de Ensino Técnico, para executar ações técnico-pedagógicas necessárias ao funcionamento adequado da área, sendo lotado na Sede da ESPPE ou de modo descentralizado, em uma das Regionais de Saúde, em número provido pela sua necessidade técnica;
- III- Auxiliar/Assistente para executar Apoio Administrativo, responsável pelas ações administrativas necessárias para o funcionamento adequado da área técnica, sendo lotado na Sede da ESPPE ou de modo descentralizado, em uma das Regionais de Saúde, em número provido pela sua necessidade técnica.

Parágrafo único. As funções que integram as áreas técnicas poderão ser providas mediante nomeação ou contratação temporária, realizadas por meio de concurso público ou de seleção simplificada.

CAPÍTULO V

DAS RECEITAS

Art. 9º. Para a execução das atividades e objetivos, a ESPPE poderá celebrar convênios, acordos, ajustes, Termos de Cooperação Técnica, contratos e outros instrumentos congêneres, com entidades públicas e privadas, atendendo os requisitos legais pertinentes previstos na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e demais legislação correlata, bem como aquela específica para o Estado de Pernambuco.

CAPÍTULO V

DAS RECEITAS

Art. 9º. Para a execução das atividades e objetivos, a ESPPE poderá celebrar convênios, acordos, ajustes, Termos de Cooperação Técnica, contratos e outros instrumentos congêneres, com entidades públicas e privadas, atendendo os requisitos legais pertinentes previstos na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e demais legislação correlata, bem como aquela específica para o Estado de Pernambuco.

Art. 10. A ESPPE utilizará recursos provenientes de:

- I - Dotações orçamentárias próprias;
- II - Repasses de convênios, programas ou projetos firmados com o Ministério da Saúde ou com outros Ministérios, bem como com os demais órgãos da Administração Federal e órgãos de fomento à pesquisa;
- III - Repasses de convênios, programa ou projeto com outra instituição pública ou privada ou com outros órgãos nacionais e internacionais;
- IV - Parcerias institucionais;
- V - Taxas de inscrições em cursos ou concursos, seleções públicas e doações;
- VI - De recursos financeiros obtidos com a receita da própria Escola.

Art. 11. A ESPPE buscará junto aos organismos nacionais, preferencialmente, junto ao Ministério da Saúde formas de financiamento para os processos de educação profissional, aperfeiçoamento, educação permanente, residência em área profissional e multiprofissional e especialização.

Parágrafo único - O Gerenciamento dos recursos financeiros será realizado através do planejamento, elaboração, execução, acompanhamento e avaliação do respectivo plano de aplicação dos recursos pela Gerência da Escola junto com Assessoria Administrativa e Financeira.

CAPÍTULO VI**DO CORPO DOCENTE**

Art. 12. O corpo docente da ESPPE será formado por profissionais legalmente qualificados, conforme legislação vigente, habilitado de acordo com os critérios estabelecidos em edital de credenciamento próprio.

§1º. O Credenciamento é a habilitação de docentes, por inexistência de processo licitatório, que serão contratados na condição de prestador de serviço, para atuarem nos diversos cursos desenvolvidos e apoiados pela ESPPE, de acordo com a necessidade específicas das áreas de formação.

§2º - O acesso aos cursos de formação profissional da Escola dar-se-á de acordo com Lei Federal nº 9.394/96 e modificações previstas pela Lei nº 11.741/08.

§3º - O docente habilitado será convocado por escrito, de acordo com a ordem de classificação no certame e, após, contratado pela Escola de Governo em Saúde Pública.

§4º - O docente poderá ser descredenciado desde que adote postura incompatível com o exercício profissional de docência, ou por qualquer outro motivo que afronte as normas de boa conduta, ética, transparência e assiduidade, ou em virtude do interesse público, mediante prévia notificação e facultada, em qualquer caso, a ampla defesa e o contraditório.

Art. 13. O docente é responsável pela organização do trabalho pedagógico, bem como pelo registro das atividades desenvolvidas na disciplina das turmas ao qual está vinculado.

Parágrafo único. Os direitos e deveres dos docentes serão objeto do Manual do Docente e Discente da ESPPE, anexo do PPP.

CAPÍTULO VII**DO CORPO DISCENTE**

Art. 14. O corpo discente é constituído por todos os discentes regularmente matriculados na Escola.

Art. 15. Para ingressar nos cursos e programas promovidos pela ESPPE, é necessário:

- I- Atuar no âmbito do Sistema Único de Saúde, em Pernambuco;
- II- Ser servidor público, ocupante de cargo comissionado ou efetivo em órgão municipal, estadual ou federal;
- III- Possuir vínculo profissional com a administração municipal, estadual ou federal;
- IV- Ser beneficiário de convênios e demais acordos de cooperação firmados;
- V- Ter sido aprovado em processo seletivo realizado pela Secretaria Estadual de Saúde;
- VI- Ou ser membro de órgão colegiado vinculado ao SUS ou setorial.

Parágrafo único. Os direitos e deveres dos discentes serão objeto do Manual dos Docentes e Discentes da ESPPE, anexo do PPP.

CAPÍTULO VIII**DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM, DA POLÍTICA DE APROVEITAMENTO DE CONHECIMENTO E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL.**

Art. 16. Os critérios de avaliação da aprendizagem serão elaborados e articulados de acordo com o plano de curso e a organização curricular, coerentes com as concepções e finalidades educativas expressas no PPP da ESPPE e em consonância com a Lei nº 9.394/96 e suas modificações introduzidas pela Lei nº 11.741/08, mormente no que se refere à avaliação da aprendizagem, ao percentual de frequência e a recuperação de estudos.

Art. 17. A ESPPE realizará o aproveitamento de conhecimentos na Modalidade de Educação Técnico-Profissionalizante e de Nível Superior, desde que as mesmas estejam diretamente relacionadas com o perfil profissional de conclusão da respectiva habilitação profissional adquiridos em:

- I- Qualificações profissionais, etapas, períodos ou módulos concluídos na escola e/ou em outras instituições de ensino.
- II- Cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores.

Art. 18. A Política de Aproveitamento de Experiência Profissional será adotada, exclusivamente, nos casos de discentes matriculados em cursos na modalidade de educação técnico-profissionalizante, mediante os critérios de avaliação estabelecidos pela ESPPE e previstos no PPP, baseados nas orientações expressas na Resolução nº 06/2012 do Conselho Nacional de Educação (CNE).

CAPÍTULO IX**DOS CERTIFICADOS E DIPLOMAS**

Art. 19. A certificação expedida pela ESPPE abrange a avaliação do itinerário profissional e de trajetória acadêmica do discente, visando o reconhecimento e certificação para o exercício profissional, conforme as normas vigentes.

**CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 20. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Colegiado de Gestão, que poderá consultar, quando necessário, o representante da Secretaria Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde e quaisquer outros representantes da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco.

Art. 21. O Regimento Interno e/ou o PPP e seus anexos serão revisados anualmente, ou extraordinariamente, conforme necessidade, sendo legitimado pela Secretaria Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde.

Parágrafo único. A revisão do Regimento Interno será realizada pelo Colegiado de Gestão da ESPPE.

Art. 22. Incorporar-se-ão a este Regulamento as instruções baixadas pelos órgãos competentes do Sistema de Ensino, ficando alteradas as disposições que sejam contrárias às mesmas.

Art. 23. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 22. Incorporar-se-ão a este Regulamento as instruções baixadas pelos órgãos competentes do Sistema de Ensino, ficando alteradas as disposições que sejam contrárias às mesmas.

Art. 23. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Recife, 11 de março de 2015.

CÉLIA MARIA BORGES DA SILVA SANTANA
Gerente da Escola de Governo em Saúde Pública de Pernambuco